



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2012

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 008, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994 E A RESOLUÇÃO Nº 08, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º – O artigo 1º da Resolução nº 08, de 13 de novembro de 2009 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º – Fica criado, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete constante na Resolução nº 08, de 28 de setembro 1994, o cargo de Assessor Jurídico, com 13 (treze) vagas, de provimento comissionado, recrutamento amplo e escolaridade exigida de Ensino Superior, na área de Direito, identificado pelo código CPC-07.”*

Art. 2º – O anexo II da Resolução nº 08, de 28 de setembro 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	RECRUTAMENTO
CPC-01	Procurador do Legislativo	01	ES – ENSINO SUPERIOR	restrito
CPC-02	Coordenador de Almojarifado e Patrimônio	01	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO	restrito
<i>CPC-03</i>	<i>Assessor Parlamentar</i>	<i>13</i>	<i>EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO</i>	<i>amplo</i>
CPC-04	Coordenador de Cerimonial	01	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO	restrito
CPC-05	Diretor-Geral	01	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO	restrito
CPC-06	Coordenador do Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão	01	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO	restrito
<i>CPC-07</i>	<i>Assessor Jurídico</i>	<i>13</i>	<i>ES – ENSINO SUPERIOR</i>	<i>amplo.”</i>

Art. 3º – Dar-se-á a vacância dos cargos de Assessor Parlamentar e de Assessor Jurídico:

I - quando solicitado, por escrito, a qualquer tempo, pelo titular a que estiver vinculado;



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- II - quando requerida pelo próprio interessado;
- III - por ocorrência de falta grave que envolva o mesmo;
- IV - no final de mandato da designação ou da nomeação dos titulares, quando todos estarão exonerados automaticamente;
- V - por falecimento;
- VI - quando o Vereador, a que estiver vinculado, solicitar licença para tratar de interesse particular, por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- VII - quando o Vereador, a que estiver vinculado, for exercer o cargo de Secretário Municipal.

§ 1º - O suplente que substituir o Vereador, no caso do disposto nos incisos VI e VII do caput deste artigo, terá direito a solicitar a substituição do Assessor Parlamentar e do Assessor Jurídico, mediante nova indicação.

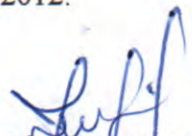
§ 2º - O servidor exonerado nos termos do disposto no inciso IV do caput deste artigo, que for nomeado no prazo de até 15 (dias) para novo cargo não fará jus a recebimento dos valores referentes à rescisão.

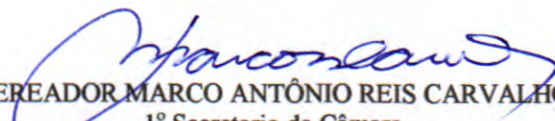
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

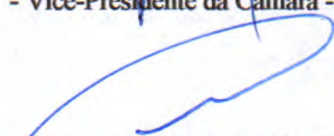
Art. 5º - Ficam revogados o art. 4º da Resolução nº 001, de 1º de fevereiro de 2002 e o art. 5º da Resolução nº 008, de 13 de novembro de 2009.


SALA DAS SESSÕES, 18 DE OUTUBRO DE 2012.


  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA  
- Vice-Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- 1º Secretário da Câmara -

  
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO  
- 2º Secretário da Câmara -

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA  
- 1º Tesoureiro da Câmara -

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO  
- 2º Tesoureiro da Câmara -

A Procuradoria do legislativo, Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.

/GCT/

23 / 10 / 12

30 / 10 / 12

Presidente



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição objetiva a criação de duas vagas no cargo de Assessor Parlamentar e de Assessor Jurídico, objetivando atender às duas novas vagas de Vereadores, que serão empossados em 1º de janeiro de 2013.

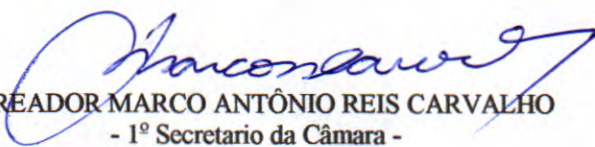
A criação das mencionadas vagas não representará impacto financeiro no presente momento, tendo em vista que o provimento das mesmas se dará a partir de 1º de janeiro de 2013, e foram consideradas quando da aprovação da Emenda à Lei Orgânica que aumentou o número de vagas de Vereadores.

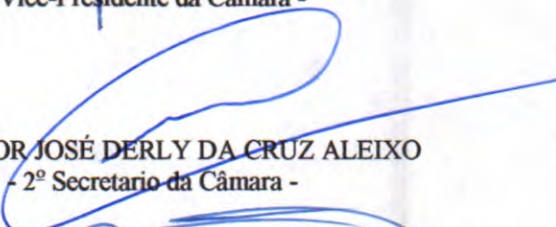
Por estas razões, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a rápida apreciação e aprovação da presente proposição.


SALA DAS SESSÕES, 18 DE OUTUBRO DE 2012.


  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA  
- Vice-Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- 1º Secretário da Câmara -

  
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO  
- 2º Secretário da Câmara -

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA  
- 1º Tesoureiro da Câmara -

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO  
- 2º Tesoureiro da Câmara -

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

O Projeto de Resolução nº 004/2012 objetiva a criação de 02 (duas) vagas no cargo de Assessor Parlamentar e 02 (duas) no cargo de Assessor Jurídico, para fins de atender aos Gabinetes dos Vereadores, que na Legislatura a se instalar em 1º de janeiro de 2013, passará de 11 (onze) para 13 (treze).

A Emenda à Lei Orgânica que tratou da fixação do número de Vereadores para a Legislatura que vai iniciar em 1º de janeiro de 2013, já fez a previsão de gastos da Câmara Municipal a partir de janeiro de 2013, com a criação dos cargos mencionados, dessa forma não haverá geração de gastos no exercício de 2012.

O atual vencimento para o cargo de Assessor Parlamentar, nível 2, é de R\$ 1.207,80 (Um mil, duzentos e sete reais e oitenta centavos), conforme Lei Nº 5.367, de 13 de abril de 2012. Considerando a revisão salarial de 6% a partir de abril/13, e também, o custo mensal previsto para a criação dessas novas vagas, em cada dotação, será conforme a seguinte apresentação:

Gastos	2012	6% - Abril/13
Vencimento	R\$ 1.207,80	R\$ 1.280,27
Obrigações patronais (20%)	R\$ 241,56	R\$ 256,05
Transporte	R\$ 99,00	R\$ 99,00
Alimentação	R\$ 176,00	R\$ 176,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.724,36</b>	<b>R\$ 1.811,32</b>

O atual vencimento para o cargo de Assessor Jurídico, nível 3, é de R\$ 2.167,72 (Dois mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e dois), conforme Lei Nº 5.367, de 13 de abril de 2012. Considerando a revisão salarial de 6% a partir de abril/13, e também, o custo mensal previsto para a criação dessas novas vagas, em cada dotação, será conforme a seguinte apresentação:

Gastos	2012	6% - Abril/13
Vencimento	R\$ 2.167,72	R\$ 2.297,78
Obrigações patronais (20%)	R\$ 433,54	R\$ 459,56
Transporte	R\$ 99,00	R\$ 99,00
Alimentação	R\$ 176,00	R\$ 176,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.876,26</b>	<b>R\$ 3.032,34</b>

A criação dessas novas vagas terá reflexo em diversas dotações, para os próximos anos, conforme previsão abaixo:



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



<b>Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</b> (incluindo gastos com subsídios de Vereadores e salários dos servidores e considerando o aumento de 6,00% a partir de abril de cada ano)			
<b>Mês</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
Janeiro	R\$ 225.550,00	R\$ 233.350,00	R\$ 247.352,00
Fevereiro	R\$ 225.550,00	R\$ 233.350,00	R\$ 247.352,00
Março	R\$ 225.550,00	R\$ 233.350,00	R\$ 247.352,00
Abril	R\$ 233.350,00	R\$ 247.352,00	R\$ 262.193,12
Maió	R\$ 233.350,00	R\$ 247.352,00	R\$ 262.193,12
Junho	R\$ 233.350,00	R\$ 247.352,00	R\$ 262.193,12
Julho	R\$ 233.350,00	R\$ 247.352,00	R\$ 262.193,12
Agosto	R\$ 233.350,00	R\$ 247.352,00	R\$ 262.193,12
Setembro	R\$ 233.350,00	R\$ 247.352,00	R\$ 262.193,12
Outubro	R\$ 233.350,00	R\$ 247.352,00	R\$ 262.193,12
Novembro	R\$ 233.350,00	R\$ 247.352,00	R\$ 262.193,12
Dezembro	R\$ 233.350,00	R\$ 247.352,00	R\$ 262.193,12
13º salário	R\$ 130.000,00	R\$ 137.800,00	R\$ 146.068,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.906.800,00</b>	<b>R\$ 1.563.083,21</b>	<b>R\$ 1.664.683,54</b>

<b>Obrigações Patronais</b>			
<b>Mês</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
Janeiro	R\$ 45.110,00	R\$ 46.670,00	R\$ 49.470,40
Fevereiro	R\$ 45.110,00	R\$ 46.670,00	R\$ 49.470,40
Março	R\$ 45.110,00	R\$ 46.670,00	R\$ 49.470,40
Abril	R\$ 46.670,00	R\$ 49.470,40	R\$ 52.438,62
Maió	R\$ 46.670,00	R\$ 49.470,40	R\$ 52.438,62
Junho	R\$ 46.670,00	R\$ 49.470,40	R\$ 52.438,62
Julho	R\$ 46.670,00	R\$ 49.470,40	R\$ 52.438,62
Agosto	R\$ 46.670,00	R\$ 49.470,40	R\$ 52.438,62
Setembro	R\$ 46.670,00	R\$ 49.470,40	R\$ 52.438,62
Outubro	R\$ 46.670,00	R\$ 49.470,40	R\$ 52.438,62
Novembro	R\$ 46.670,00	R\$ 49.470,40	R\$ 52.438,62
Dezembro	R\$ 46.670,00	R\$ 49.470,40	R\$ 52.438,62
13º salário	R\$ 26.000,00	R\$ 27.560,00	R\$ 29.213,60
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.467.683,75</b>	<b>R\$ 1.563.083,21</b>	<b>R\$ 1.664.683,54</b>

<b>Auxílio Transporte</b> (considerando a previsão de reajuste de 12,50% para os anos posteriores)			
<b>Mês</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
Janeiro	R\$ 5.791,50	R\$ 6.515,60	R\$ 7.329,92
Fevereiro	R\$ 5.791,50	R\$ 6.515,60	R\$ 7.329,92
Março	R\$ 5.791,50	R\$ 6.515,60	R\$ 7.329,92
Abril	R\$ 5.791,50	R\$ 6.515,60	R\$ 7.329,92
Maió	R\$ 5.791,50	R\$ 6.515,60	R\$ 7.329,92
Junho	R\$ 5.791,50	R\$ 6.515,60	R\$ 7.329,92
Julho	R\$ 5.791,50	R\$ 6.515,60	R\$ 7.329,92



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Agosto	R\$ 5.791,50	R\$ 6.515,60	R\$ 7.329,92
Setembro	R\$ 5.791,50	R\$ 6.515,60	R\$ 7.329,92
Outubro	R\$ 5.791,50	R\$ 6.515,60	R\$ 7.329,92
Novembro	R\$ 5.791,50	R\$ 6.515,60	R\$ 7.329,92
Dezembro	R\$ 5.791,50	R\$ 6.515,60	R\$ 7.329,92
<b>Total</b>	<b>R\$ 69.498,00</b>	<b>R\$ 78.187,20</b>	<b>R\$ 87.959,04</b>

<b>Auxílio Alimentação</b> (considerando a previsão de reajuste de 6,0% para os anos posteriores)			
<b>Mês</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
Janeiro	R\$ 9.701,12	R\$ 10.283,19	R\$ 10.900,18
Fevereiro	R\$ 9.701,12	R\$ 10.283,19	R\$ 10.900,18
Março	R\$ 9.701,12	R\$ 10.283,19	R\$ 10.900,18
Abril	R\$ 9.701,12	R\$ 10.283,19	R\$ 10.900,18
Maiο	R\$ 9.701,12	R\$ 10.283,19	R\$ 10.900,18
Junho	R\$ 9.701,12	R\$ 10.283,19	R\$ 10.900,18
Julho	R\$ 9.701,12	R\$ 10.283,19	R\$ 10.900,18
Agosto	R\$ 9.701,12	R\$ 10.283,19	R\$ 10.900,18
Setembro	R\$ 9.701,12	R\$ 10.283,19	R\$ 10.900,18
Outubro	R\$ 9.701,12	R\$ 10.283,19	R\$ 10.900,18
Novembro	R\$ 9.701,12	R\$ 10.283,19	R\$ 10.900,18
Dezembro	R\$ 9.701,12	R\$ 10.283,19	R\$ 10.900,18
<b>Total</b>	<b>R\$ 109.824,00</b>	<b>R\$ 116.413,44</b>	<b>R\$ 123.398,25</b>

Nos dois exercícios subsequentes foram consideradas as correções com base no índice inflacionário que sempre ocorre no mês de janeiro de cada exercício, tendo como previsão uma correção de 6,0 % para cada ano nas dotações de *Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Auxílio Alimentação*. Já para a dotação de *Auxílio Transporte* com base nos anos anteriores, foi considerado o índice de 12,5% para cada ano.

Como o aumento do número de Vereadores já havia sido aprovado, o orçamento para o ano de 2013 já prevê o aumento de vagas de servidores para o trabalho nos gabinetes. Sendo assim o orçamento suporta a criação de mais 02 (duas) vagas no cargo de Assessor Parlamentar e mais 02 (duas) vagas no cargo de Assessor Jurídico, que terão um impacto irrelevante nas contas da Câmara Municipal e no controle de gastos com Pessoal, contudo o orçamento poderá arcar com essa despesa.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 18 DE OUTUBRO DE 2012.

DANIELLE DE FÁTIMA VIEIRA PINTO LAISO  
- Contadora da Câmara -



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
(Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

Em cumprimento ao que estabelece o inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2013, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade nº 01.01.031.0001.2002, estando o aumento decorrente da aprovação do Projeto de Resolução nº 004/2012 adequado orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual vigente, bem como compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual vigentes.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 18 DE OUTUBRO DE 2012.

**VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO**  
- Presidente da Câmara -



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

**PARECER Nº 109/2012**

**Projeto de Resolução nº 004/2012**

De autoria da Mesa Diretora, o anexo Projeto de Resolução *Altera a Resolução nº 008, de 28 de setembro de 1994 e a Resolução nº 008, de 13 de novembro de 2009 e dá outras providências*.

A proposta de Resolução se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04, e está acompanhada de documentos de fls. 05 a 08.

É o relatório.

## PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, X), e quanto à iniciativa, que é exclusiva dos membros da Câmara Municipal (art. 43, II), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta de Resolução em análise pretende criar duas vagas no cargo de Assessor Parlamentar e duas vagas no cargo de Assessor Jurídico, para fins de atender à necessidade de dotar de servidores os Gabinetes dos dois novos Vereadores que serão empossados a partir de 1º de janeiro de 2013.

Consequência do princípio basilar da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado pela Constituição da República em seu art. 2º, é a competência outorgada às Casas do Congresso Nacional para “dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias” (arts. 51, IV e 53, XIII). Estende-se essa regra a todas as esferas federativas, por força do princípio hermenêutico da simetria das formas.

Logo, dispõe o Poder Legislativo de plena autonomia administrativa e financeira para deliberar sobre a sua organização interna da forma como melhor lhe



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

aprouver, devendo, apenas, obediência aos princípios de ordem constitucional, bem como às normas gerais sobre contratação e finanças públicas. Constitui, então, prerrogativa sua estabelecer, dentre outros assuntos, a estrutura de sua direção e dos seus serviços auxiliares.

Além disso, é sabido que as atividades no serviço público, consideradas como de atuação própria do Estado devem ser desempenhadas por seus agentes públicos administrativos, isto é, servidores investidos em cargos públicos, consoante o disposto no art. 37, II da Constituição da República.

Nesse sentido, a admissão de pessoal no serviço público encontra matriz constitucional estampada no art. 37, II, ao ditar que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”. Obviamente, esse mandamento é de observância impositiva para todas as unidades federativas na organização de seus quadros funcionais.

No que toca às questões de natureza jurídico-formal, esclarecemos que a matéria se insere no âmbito da competência do Município.

Sendo assim, os serviços de apoio aos parlamentares devem, a rigor, ser suportados pela estrutura administrativa da Câmara. Para tanto, faz-se necessária a criação de cargos no âmbito da estrutura da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme pretende o anexo Projeto de Resolução, estabelecendo a discriminação de atribuições, a forma de provimento, dentre outros aspectos.

Vale, portanto, ressaltar que, da forma proposta, as medidas consignadas no projeto alcançam apenas o âmbito do Poder Legislativo, respeitando, dessa forma, a autonomia atribuída a cada Poder.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



*Procuradoria do Legislativo*

## CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

## QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "d", do Regimento Interno).

## TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 DE OUTUBRO DE 2012.

*Gilcineia Consolação Teles*  
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº. 004/2012

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

22/11/12

Presidente

O Projeto de Resolução nº. 004/2012, que “**Altera a Resolução de nº 008, de 28 de setembro de 1994 e a Resolução nº 08, de 13 de novembro de 2009 e dá outras providências**”, de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise objetiva a criação de duas vagas no cargo de Assessor Parlamentar e de Assessor Jurídico

Na justificativa o autor da proposição alega que, a criação dos cargos objetiva atender às duas novas vagas de Vereadores, que serão empossados em 1º de janeiro de 2013.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 13, X). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo no artigo 43, II, do referido Diploma Legal.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

## CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela legalidade e constitucionalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº. 004/2012

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2012**

**EXPEDIENTE**

29/11/2012

**RELATÓRIO**

Presidente

O Projeto de Resolução nº 004/2012, que “*Altera a Resolução nº 008, de 28 de setembro de 1994 e Resolução nº 08, de 13 de novembro de 2009 e dá outras providências.*”, de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

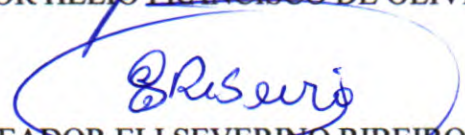
Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário. Entretanto apresentamos em anexo emenda ao Projeto em apreço, tendo em vista a possibilidade da continuidade do exercício do cargo, lotado no mesmo ou em outro gabinete, não havendo razão para serem exonerados e posteriormente nomeados.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR EL SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2012**

**EMENDA 01:**

O art. 3º do Projeto de Resolução nº 004/2012 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 3º- Dar-se-á a vacância dos cargos de Assessor Parlamentar e de Assessor Jurídico:**

- I- quando solicitado, por escrito, a qualquer tempo, pelo titular a que estiver vinculado;*
- II- quando requerido pelo próprio interessado;*
- III- por ocorrência de falta grave que envolva o mesmo;*
- IV- quando o vereador a que estiver vinculado não for reeleito, caso em que ocorrerá a exoneração automática;*
- V- por falecimento;*
- VI- quando o vereador, a que estiver vinculado, solicitar licença para tratar de interesse particular, por prazo superior a 60 (sessenta) dias;*
- VII – quando o vereador, a que estiver vinculado, for exercer o cargo de Secretário Municipal.*

§ 1º O suplente que substituir o Vereador, no caso do disposto nos incisos VI e VII do caput deste artigo, terá direito de solicitar a substituição do Assessor Parlamentar e do Assessor Jurídico, mediante nova indicação.

§ 2º O servidor exonerado nos termos do disposto no inciso IV do caput, que for nomeado no prazo de 15 (quinze) dias para novo cargo deixará de receber os valores referentes à rescisão do período anterior, caso não tenha recebido.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004- 2012**

**EXPEDIENTE**

**RELATÓRIO**

04/12/12  
*[Signature]*  
Presidente

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Projeto de Resolução em epígrafe tem por finalidade a criação de dois cargos de Assessor Parlamentar e dois cargos de Assessor Jurídico, com a finalidade de atender as duas novas vagas de Vereador criadas pela Lei Orgânica Municipal para as legislaturas a partir de janeiro de 2013.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que opinou favorável quanto à tramitação do projeto.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação e Justiça, que também manifestou ser favorável ao projeto.

Por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, inciso III, do Regimento Interno, a proposição foi encaminhada à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para que analise e emita seu parecer.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei, ora analisado, visa a criação de 02 vagas de Assessor Parlamentar e 02 vagas de Assessor Jurídico, visto o aumento do número de Vereadores a partir de janeiro de 2013.

Contudo, sendo ano eleitoral, necessário torna-se uma melhor análise.

Em ano eleitoral é nulo o ato que provoque aumento da despesa total com pessoal que:

- não tenha a estimativa do impacto financeiro no exercício e nos dois exercícios seguintes;
- não tenha declaração do ordenador da despesa de que será respeitado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- estabeleça a vinculação ou equiparação para a remuneração de pessoal;
- ocorra sem prévia dotação orçamentária e autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- não observe o limite legal aplicado às despesas com pessoal inativo; e
- ocorra nos 180 dias anteriores ao final do mandato.

Analisando a proposição observamos que foi realizada estimativa de impacto orçamentário; o Ordenador de Despesa manifestou respeitar o previsto em lei, bem

*[Signature]*



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



como a despesa total com pessoal do Poder Legislativo não excedeu 5,7% da receita corrente líquida.

Em assim sendo, a presente proposta encontra-se revestida de legalidade devendo ser submetida a apreciação do Plenário.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis ao envio do projeto de lei para apreciação do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2012.

Vereador José Derly da Cruz Aleixo

Vereador Pedro Américo de Almeida

Vereador José Boaventura Celestino



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 003, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 008, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994 E A RESOLUÇÃO Nº 08, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – O artigo 1º da Resolução nº 08, de 13 de novembro de 2009 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º – Fica criado, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete constante na Resolução nº 08, de 28 de setembro 1994, o cargo de Assessor Jurídico, com 13 (treze) vagas, de provimento comissionado, recrutamento amplo e escolaridade exigida de Ensino Superior, na área de Direito, identificado pelo código CPC-07.”*

Art. 2º – O anexo II da Resolução nº 08, de 28 de setembro 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	RECRUTAMENTO
CPC-01	Procurador do Legislativo	01	ES – ENSINO SUPERIOR	restrito
CPC-02	Coordenador de Almoarifado e Patrimônio	01	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO	restrito
<b>CPC-03</b>	<b>Assessor Parlamentar</b>	<b>13</b>	<b>EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO</b>	<b>amplo</b>
CPC-04	Coordenador de Cerimonial	01	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO	restrito
CPC-05	Diretor-Geral	01	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO	restrito
CPC-06	Coordenador do Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão	01	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO	restrito
<b>CPC-07</b>	<b>Assessor Jurídico</b>	<b>13</b>	<b>ES – ENSINO SUPERIOR</b>	<b>amplo.”</b>

Art. 3º – Dar-se-á a vacância dos cargos de Assessor Parlamentar e de Assessor Jurídico:

I - quando solicitado, por escrito, a qualquer tempo, pelo titular a que estiver vinculado;

II - quando requerida pelo próprio interessado;



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução nº 003, de 07 de dezembro de 2012

2

- III - por ocorrência de falta grave que envolva o mesmo;
- IV - no final de mandato da designação ou da nomeação dos titulares, quando todos estarão exonerados automaticamente;
- V - por falecimento;
- VI - quando o Vereador, a que estiver vinculado, solicitar licença para tratar de interesse particular, por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- VII - quando o Vereador, a que estiver vinculado, for exercer o cargo de Secretário Municipal.


§ 1º - O suplente que substituir o Vereador, no caso do disposto nos incisos VI e VII do caput deste artigo, terá direito a solicitar a substituição do Assessor Parlamentar e do Assessor Jurídico, mediante nova indicação.


§ 2º - O servidor exonerado nos termos do disposto no inciso IV do caput deste artigo, que for nomeado no prazo de até 15 (dias) para novo cargo não fará jus a recebimento dos valores referentes à rescisão.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogados o art. 4º da Resolução nº 001, de 1º de fevereiro de 2002 e o art. 5º da Resolução nº 008, de 13 de novembro de 2009.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/